



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 53/2024/SUPEL-ASTEC

À
Comissão de Licitações - CPLO

Concorrência Pública n. 020/2023/CPLO/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0069.002211/2023-97

Interessada: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.

Objeto: Reforma da Passarela do Espaço Alternativo, localizado à Av. Gov. Jorge Teixeira, s/ nº, no município de Porto Velho - RO.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a *Reforma da Passarela do Espaço Alternativo, localizado à Av. Gov. Jorge Teixeira, s/ nº, no município de Porto Velho - RO*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Os presentes autos seguem instruídos sob a égide da Lei 8.666/93 e aportaram para elaboração de decisão da autoridade superior, obedecendo os termos do art. 109, § 4º, da referida lei.

Verifica-se a interposição de um recurso por parte da licitante MEKA ENGENHARIA LTDA (Id. Sei! 0047286062), em face da decisão da comissão, que envolvem a habilitação da recorrida MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, que apresentou contrarrazões tempestivamente (Id. Sei! 0047460512).

Em análise às razões recursais, a recorrente alega sucintamente que a empresa recorrida, deixou de incluir a composição de preço dos itens 1.2.3, 1.2.5 e 1.2.6 da planilha de composição de custos de sua proposta, incorrendo em desobediência as exigências editalícias.

Em sua defesa a recorrida alega ter cumprido corretamente o exigido e que a alegação da recorrente não merece prosperar.

Ocorre que dos itens citados em sede de recurso ambos tratam de composições que versam sobre insumos inerentes ao objeto licitado, tais não comportam detalhamento considerando sua natureza, conforme aduz a explanação da ata de julgamento do recurso (Id. Sei! 0047806464):

"É importante destacar que a legislação e o edital de licitação exigem transparência e detalhamento na apresentação das propostas, incluindo a composição de custos unitários. No entanto, quando se trata de insumos, esses itens não possuem composições analíticas detalhadas devido à sua natureza genérica e à impossibilidade prática de determinar individualmente todos os elementos que compõem esses insumos."

Vale destacar que toda análise de propostas e documentação encontra-se estritamente vinculado ao que determina o edital, uma vez que é imperioso que as regras editalícias prevaleçam, pois

o edital é a “lei” entre os licitantes e a unidade interessada, nos termos dos artigos 3º e 41º, da Lei nº 8.666/93, que rege este procedimento licitatório.

Isto posto, em concordância com os motivos expostos na Ata de Julgamento do Recurso Administrativo (Id. Sei! 0047806464), expedido em observância às razões recursais apresentadas (Id. Sei! 0047286062), e suas respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0047460512) com espeque na fundamentação supra, não vislumbro qualquer modificação na decisão da Comissão.

Isto posto, assim, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **MEKA ENGENHARIA LTDA**, mantendo **HABILITADA** a empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Comissão de Licitação/CPLO.

À Comissão para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias

Diretora-Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047757145** e o código CRC **D6CE0BB5**.